



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL

EM 14/05/2020

DECRETO Nº 144/2020, de 14 de maio de 2020.

Estabelece restrição de circulação noturna, no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Milagres, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Milagres **não tendo**, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos Decretos de nº 120/2020, no de nº 123/2020, no de nº 125/2020, no de nº 130/2020, no de nº 131/2020, no de nº 132/2020, no de nº 133/2020, no de nº 136/2020 e no de nº 140/2020 e, ainda, a necessidade de se manter e adaptar as medidas de contenção da propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 21:00h às 05:00h da manhã até o dia 31 de maio de 2020.**

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as seguintes hipóteses:

- I. Deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de *delivery* de medicamentos.
- II. Situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
- III. Deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial, desde que devidamente comprovado através de qualquer documento hábil.
- IV. Entre as 21:00h e as 23:59h os serviços de *delivery* de alimentos;
- V. Os postos de combustíveis localizados na BR 116.

§ 2º. Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no presente artigo, todo o comércio, inclusive, padarias, mercados, mercearias, supermercados, hipermercados, atacadistas, lojas de conveniência entre outros, deverão permanecer fechados, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida.

§3º. As restrições de locomoção contidas no *caput* passam a vigorar a partir do dia **15 de maio de 2020.**

§4º. Os estabelecimentos que realizam serviço de *delivery* de medicamentos e de alimentos deverão proceder cadastro junto ao Município de Milagres, através do e-mail: **gab.smsmilagres@hotmail.com.**

Art. 2º Fica proibida a realização de atividades esportivas, tipo caminhada, corridas, exercícios, nas calçadas, praças e área de uso comum do Município de Milagres.

Art. 3º Fica proibida a qualquer hora do dia, a concentração de pessoas nas áreas próximas a bares, depósitos de bebida e demais estabelecimentos que forneçam comida e bebida, bem como o seu consumo em via pública.

Art. 4º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. O Município de Milagres utilizará seu poder de polícia para fazer cumprir o referido decreto.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º. O setor de comunicação deste Município ficará responsável a dá amplo conhecimento a toda comunidade de Milagres acerca do referido Decreto, através de todos os meios de comunicação possíveis e existentes.

Parágrafo único. Deverá, também, serem informadas as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, 14 de maio de 2020.



CEZAR ROTONDANO MACHADO

Prefeito Municipal